



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2024

Data: 19/08/2024 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 77/2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES PARA O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA DE SERAFINA CORRÊA – RS (CONSEPRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com Conselho Comunitário Pró-Segurança de Serafina Corrêa – RS (CONSEPRO), no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), dividida em 12 (doze) parcelas de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

O objetivo do repasse é auxiliar a entidade, visando manter efetivo capaz de exercer as atividades de segurança do Município, bem como incentivar novas solicitações de transferências de policiais militares e civis para o Município de Serafina Corrêa.

Os recursos financeiros a serem repassados deverão ser aplicados no custeio de locação de moradias para policiais civis e militares lotados no Município de Serafina Corrêa.

O plano de trabalho pela entidade foi submetido à análise do Prefeito Municipal, uma vez que a Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão está sob sua responsabilidade. Em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 02/2022 (documento anexo aos autos), por entender que os valores e/ou auxílios pretendidos são adequados às despesas do projeto apresentado, e por entender que o projeto possui interesse público e social, o mesmo foi aprovado em 01/08/2024.

Por fim, a análise documental foi analisada pela Servidora Angélica Fávero que aprovou o expediente.

O repasse ocorrerá através da Lei 13019/2014, por se tratar de parceria em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil.

Assim, de acordo com o art. 31, inciso II, da Lei 13019/2014, é possível firmar termo de fomento com entidades sem a necessidade de chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária, porém, não desobriga a entidade dos demais requisitos, como: plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, através de Comissão de Seleção, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário, lei específica e os demais documentos necessários previstos nos artigos 33 e 34 da Lei 13019/2014, os quais foram observados.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Eleandro Moreschi

Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER Ver.ª Morgana Tecchio Presidente	Voto do Revisor: APROVA O PARECER Ver. Francisco Mezzomo Revisor
---	--

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil